

Proj. Lei nº 515/09

AO IMPEDIENTE
Em 08 ABR 2009

Presidente



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 13/04/2009
Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

13 ABR 2009

Protocolo 060/09

Processo 05909

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 056, DE 07 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, manifesta seu interesse em conceder a Cessão de Uso Gratuito por 20 (vinte) anos do imóvel constituído do lote de terras 07, da quadra 34, do setor 05, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o n. 1291, situado à Rua Deofe Antônio Geremias (Rua 561) s/nº, bairro Centro, no Município de Vilhena.

A Cessão de Uso Gratuito de que trata o Projeto de Lei em tela, será de 20 (vinte) anos, podendo o mesmo ser renovável por iguais e sucessivos períodos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

08 MAR 2009

Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de Uso Gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o imóvel situado à Rua Deofe Antônio Geremias (Rua 561) s/nº, bairro Centro, no Município de Vilhena, edificado no Lote de terra 07, da quadra 34, do setor 05, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 1291.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal da IDARON no Município de Vilhena.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito a IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei implicará na reversão do imóvel especificado no artigo 1º para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.